CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº____ /2021

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 214/2022, que torna obrigatória a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual nas unidades da Rede Municipal do Recife.

I - DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária ora em análise tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual nas unidades da Rede Municipal do Recife.

II – DA ANÁLISE

O presente Projeto de Lei Ordinária-PLO busca tornar obrigatória a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual nos postos de saúde, clínicas da família e hospitais e demais unidades da Rede Municipal de Saúde do Recife.

Como prevê o Projeto de Lei Ordinária, a presente proposição visa garantir em todos os postos de saúde, clínicas da família e hospitais da Rede Municipal de Saúde pelo menos 1 (um) profissional capacitado para atender, acolher e orientar de forma especializada crianças vítimas de abuso sexual.

Em sua Justificativa, o Projeto de Lei Ordinária fundamenta-se nas consequências que o abuso sexual provoca em suas vítimas e nos riscos que essas crianças são expostas. Insta destacar, como consta na Justificativa, que muitas vezes os abusadores são pessoas próximas das vítimas e até mesmo pessoas da própria família.

Frisa-se que muitas vezes os serviços da saúde são a porta de entrada dessas vítimas no Sistema de Garantia dos Diretos da Criança e do Adolescente-SGD e o atendimento dessas vítimas sem sempre é acolhedor e sem sempre assegura às vítimas segurança para relatar o fato e identificar o agressor, o que de certo modo dificulta a proteção dessas crianças vitimizadas e a responsabilização de seus agressores pelos respectivos órgãos e serviços do SGD.

Consta na Carta Magna de 1988, no *caput* do 6º, a proteção a maternidade e a infância como um direito social dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no país,

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Proposição eletrônica M398943451/23634, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

punindo a lei, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual de criança e do adolescente (Art. 227, § 4º, CF/88).

O caput do Art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) prevê, que, para a proteção integral de crianças e adolescentes, deve ser assegurada as medidas previstas no próprio ECA, por outras leis e demais normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, necessário se faz assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Compete destacar

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise se encontra em consonância com o que preceitua o nosso Regimento Interno e, consequentemente, com os direitos humanos e a promoção da cidadania que são atribuições desta comissão legislativa.

III - DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2022.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Proposição eletrônica M398943451/23634, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Proposição eletrônica M398943451/23634, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.